



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ: 34.887.950/0001-00

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO DE DISPENÇA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 048/2021.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 053/2021.

INTERESSADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO AV. TRANSAMAZONICA Nº 1774, CENTRO, BRASIL NOVO- PA, CEP 68.148-000, PARA ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

I - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O Processo em análise, referente ao Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do procedimento licitatório realizado na modalidade dispensa de licitação, objetivando a Prorrogação de Prazo de Vigência do presente contrato, a locação de imóvel com as seguintes características: Imóvel localizado na avenida transamazônica, nº 1774, Centro, no Município de Brasil Novo-PA.

II - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à Lei nº 8.666/93, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.

Trata-se de **Terceiro Termo Aditivo do contrato 053/2021**, para prestação de serviço de locação de imóvel localizado na Avenida Transamazônica, Brasil Novo-PA, Cep 68.148-000 para sediar o Conselho Tutelar pelo Período de 12 (doze) meses, com vigência iniciando-se em 08/04/2024 e findando-se em 08/04/2025.

A prorrogação de contrato encontra-se prevista nos autos da Lei nº 8.666/93:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do Segundo Termo Aditivo do **Contrato nº 053/2021** referente a modalidade de Dispensa, constata-se que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, e que entendo justificadas as razões apresentadas para a realização do aditivo.

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor, não deixa dúvidas sobre a necessidade da realização do Termo Aditivo.

Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Terceiro Termo Aditivo do contrato 053/2021 tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, e, ainda, considerando a legalidade exarada através do parecer jurídico, opino pela legalidade e regularidade do Processo, estando apto a gerar despesas.

Contudo, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acredito ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo, melhor entendimento.

Brasil Novo/PA, em 05 de Abril de 2024.

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA

Controlador Geral

Decreto n. 009/2021